

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010657916 DE 1991

09-17,50

NATUREZA : PL

01-0657/91-6 DE 20/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

JÚLIO CESAR FILHO PSB

EMENTA :

Obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

INDICE :

DETECTOR VAZAM.GÁS
GÁS ENGARRAFADO
GLP
ÓRGÃOS MUNICIPAIS

OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 22/12/91

00000010171-01





DIGITADO

CPD *buare*Câmara Municipal de *São Paulo*Folha no 01 do proc.
n.º 01-0657 de 1991
Assessor Parlamentar

LIDO HOJE 20 NOV 1991
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, MEMÓRIAS
ADMINISTRATIVAS PERSOAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0657/91-6

OBRIGA TODOS OS ÓRGÃO MUNI-
CIPAIS QUE USEM GÁS LIQUE-
FEITO A MANTEREM EM SUAS
INSTALAÇÕES, DETECTORES DE
VAZAMENTO DE GÁS NOS LO-
CAIS ONDE HAJA RISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações.

Art.2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura de São Paulo através do órgão competente.

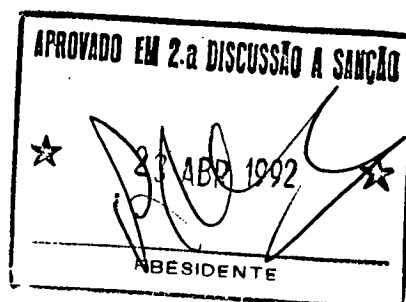
Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1991.

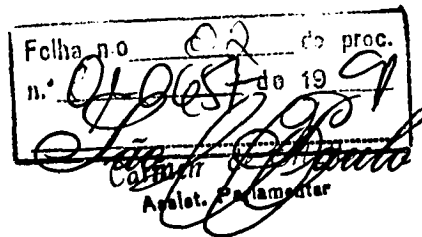
Julio Cesar Caligiuri Filho
JULIO CESAR CALIGIURI FILHO

Vereador





Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

Os danos causados pela explosão de botijões e instalações de gás, invariavelmente são de grandes proporções e, às vezes, até fatais.

O presente projeto visa a prevenção deste tipo de acidente através de "detectores de vazamento de gás" que de vem ser instalados nos órgãos municipais que fizerem uso de gás liquefeito.

Contamos com a compreensão dos nobre colegas pa ra que nossos hospitais, creches, escolas, pronto-socorros etc, não fiquem à mercê de acidentes que podem facilmente ser evitados.

Lembramos ainda, que São Paulo tem exemplos re centes como a explosão de botijões no bairro do Brás no início do ano e que, conforme explicações anteriores poderia ter sido prevenida evitando mortes e a destruição de lojas e residências da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 657 de 19 91 (a)

Sobre o assunto consta:

Lei nº 10.950/91

P.L.nº 642/89

P.L.nº 17/91

Carmen de Wello
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 25/11/91

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/11/91 às 14 hs.

B

Ao Nobre Vereador

Valfredo Ferreira

para relatar.

Sr. da Comissão de Constituição e Justiça

em 29 de 11 de 1991

[Signature]

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05/12/91

(a) *4*

Vigente

Folha n.º	04	de proc.
n.º	657	de 1991
4		

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

1763

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/91

7

VOTO CONTRARIO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Julio Cesar Caligiuri Filho, visa obrigar "todos os órgãos públicos que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco".

O Projeto de lei do Nobre Vereador Julio Cesar Caligiuri Filho deve prosperar porque encontra amparo legal no art.13,I da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

RELATOR

05/12

SALA DA COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA, EM 05/12/91

PRESIDENTE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 12 / 91
pagina 49 coluna 32
conferido: 

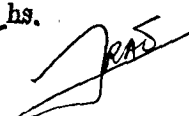
À Comissão de Política
Urbana.

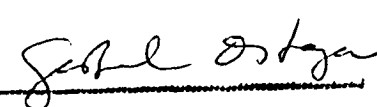
Em, 09/12/91


Secretária da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 9/12/91 às 16:00 hs.



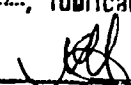
AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10/12/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 05296 18/02/92 



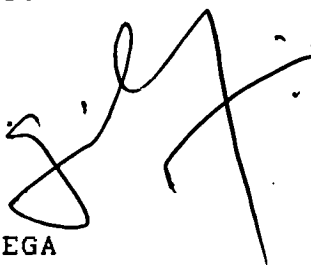
Proc. 05
L. 657 de 1991
O Funcionário J.A.

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

24/12/91



VER. GABRIEL ORTEGA

RELATOR.

D E F I R O, EM / /91



VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0068/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLI-

TANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 657/91.

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 657 de 19 91
O Funcionário *[assinatura]*

Visa o presente Projeto de Lei 657/91, de autoria do nobre Vereador Júlio Cesar Filho, obrigar todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

Pela propositura a fiscalização para o cumprimento do pretendido, caberá ao órgão municipal competente.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público concordando com a mesma, por entender ser pertinente face aos riscos que o uso do GLP envolve.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 3/2/92

[assinatura]
Presidente:

Relator:

[assinatura]
ORTEGA

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 15.02.92
 pagina 41 coluna 3
 n.º de: 241

RECEBER

A Com. Adm. Cível em 18/02/92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
 Secretária

Recebido em 19/02/92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
 Secretária

RECEBIDO

Ao nobre Vereador JOSE CARLOS
 para relatar Regimentalmente até
 Sala da Comissão da Administração Pública
 24/02/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 (n.º 711) / (n.º) nesta data / (n.º) / (n.º)
 cart. (n.º) / (n.º) e folhas de informação sol
 n.º 07 / 11/03/92a MARIA ELIZABETH P. CAMARGO



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0203/92

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 657 de 1991
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/91

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Júlio César Caligiuri Filho "obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco".

As instalações de grande número de órgãos municipais, além de abrigarem funcionários, são frequentadas por muitas pessoas.

Desta forma, qualquer precaução no sentido de prevenção de acidentes nesses locais já seria de grande alcance; em se tratando da prevenção de acidente provocado pelo gás liquefeito, esta medida atinge particular importância, consideradas as grandes proporções que um acidente desse tipo atingiria.

É de fundamental interesse a prestação de serviços, pela municipalidade, que se desenvolva dentro de padrões de segurança respeitáveis e que se constitua em parâmetro a ser alcançado pelas demais entidades que envolvam em suas atividades os mesmos riscos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

março
~~fevereiro~~ de 1992. Sala da Comissão de Administração Pública, em 05 de

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/03/92
Página 35 de 39
Conferido: *[assinatura]*

Em 11/03/92.

A Com. de Fin. e Orçamento

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Recebido em 11.3.92

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

so nobre Vereador *De Vassu Gulerio*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11/03/92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta ata o(s) projeto(s) de lei e o(s) parecer(es) e o(s) parecer(es) de aprovação sob
n.º 08 e 09 17/13/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de 1991
n.º 010 65 1916 de 19 91

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 657/91

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Júlio César Filho, obriga todos os órgãos municipais que façam uso do gás liquefeito a manterem detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

Segundo a justificativa, a propositura visa evitar eventuais acidentes causados pela explosão de botijões e instalações de gás, sempre de grandes proporções e, não raro, até fatais.

Considerando a envergadura do projeto, atinente a hospitais, creches, escolas, prontos-socorros, entre outras instalações, esta Comissão propõe o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI Nº 657/91

Autoriza todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam autorizados a manterem detectores de va-



Câmara Municipal de São Paulo

zamento de gás em suas instalações.

Parágrafo Único - A instalação dos detectores poderá ser efetuada de forma gradativa.

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura de São Paulo, através do órgão competente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de março de 1992.

Presidente -

Relator

A- A 7 M

em 17.03.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Parágrafo Único - A instalação dos detectores poderá ser

efetuada de forma gratuita.

Art. 22 - A fiscalização para o cumprimento desta lei

cabará à Prefeitura de São Paulo, através do órgão competente.

Art. 23 - O Executivo regulamentará esta lei em decreto

dada a contar de sua publicação.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

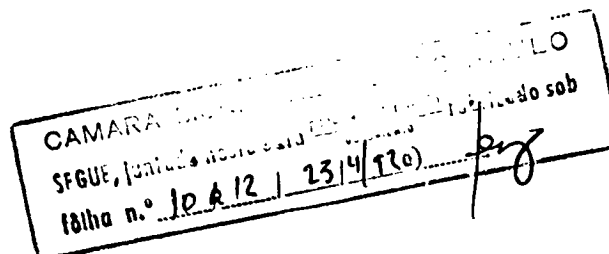
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de março

de 1992.

Presidência -

Relator -





Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.: 657/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnaldo Passoni	X			28. Alfredo Martins	X		
2. Alberto Calvo	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edison Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 44 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.: 657/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

178^o SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE Set DE 1982

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatta	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Leon Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	P		
18. Fausto Tonaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fernão Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Irado Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Italo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achda	X						

VOTARAM "SIM": 16 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENHOM-SE: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

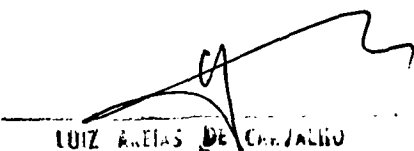
12

do processo nº 1657 de 19 31 13, 4, 192 (a) 192

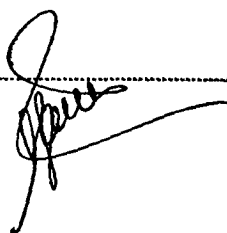
À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1789), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

23/04/92.


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.A.

SEQUE....., juntado....., nesta data
documento....., o papel de informação
rubricado..... sob folha..... 5.º 132.197
Em 122/05/92





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 13 de pros.
N.º 10657 de 10 91
O funcionário _____

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Registro e Carta de Lei.

23/04/92

Soraia Lúcia Pereira Barbosa
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

04/05/92

SORAIA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

THESE DOCUMENTS SONT DES REPRODUCTIONS DE DOCUMENTS
D'ARCHIVE

LES DOCUMENTS SONT REPRODUITS A L'EGALE
ECHELLE ET SONT REPRODUITS A L'EGALE
ECHELLE

Folha N.º	14	de	proa.
N.º	10657	de	19 91
Q.º	Assessoria		

São Paulo, 04 de ^{maio} abril de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300136/92

Senhora Prefeita.

Encamânho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril de corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 657/91 da autoria do Vereador Júlio Cesar Filho - obrigando todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detetores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARULO KOBAYASHI
Presidente

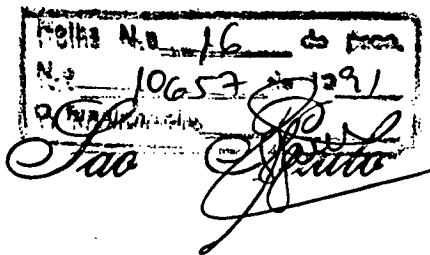
A Sua Excdência a Senbssa
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Municípiodds São Paulo!

SLF;

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
Guilherme Gianetti
SLF. Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre.



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações.

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura de São Paulo através do órgão competente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º	18	de	proa.
N.º	20657	de	12 91
DE SÃO PAULO			
Câmara Municipal			

[Signature]

São Paulo, 04 de maio de 19 92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300136 de
04-05-92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 657/91 de autoria do Vereador Júlio Cesar Filho.

ANEXO:

05-5-92
Eliana Affonso
Ot. Adm. Geral II
SGM - ATB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No.	19	do proc.
N.º	90657	1391
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

A ATM.,

Tendo em vista o recebimento de veto total.

22/05/92

Sônia Maria Perzolla
Chefe Serviço Técnica IV

1972 12 15

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data 1972 12 15 e publicado sob
fôlha n.º 209.24.126.15/72 *f. 15/72*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 20 de 23 pág.
n.º 657 de 1971
Direção de

São Paulo, 21 de maio

de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

200

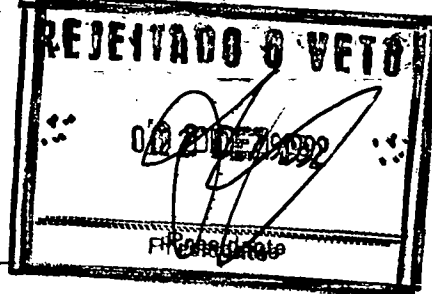
/92

1.º - OFÍCIO

10-0158/92-7

Senhor Presidente

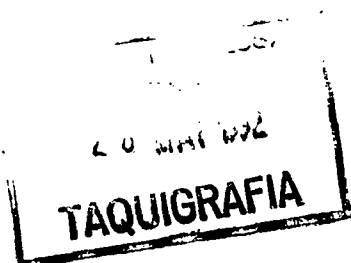
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
26 MAI 212
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. URBANA, METR. E M. GMS.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO



Nos termos do artigo 42, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 657/91 recebeu veto total deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 190, de 21 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita



A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EVC/mag.



Prefeitura do Município de São Paulo

Protocolo n.º	21
n.º	657
O.º	12

São Paulo, 21 de maio de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 199 /92

Senhor Presidente

RECEBIDO	TAQU. J. M.
Em	21 / 5 / 92
As	17:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300136/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 657/91.

De autoria de ilustre membro dessa Egrégia Edilidade, o nobre Vereador Júlio Cesar Filho, o projeto dispõe sobre a obrigação de todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito de manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

Em que pesem os nobres propósitos norteadores do projeto de lei em foco, este não poderá ser acolhido, uma vez que trata de matéria inserida na competência do Executivo.

Efetivamente, acerca da administração de bens municipais, bem como sobre a organização e funcionamento da Administração, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece, nos seus artigos 70, incisos VI e XIV, e 111, a competência privativa do Poder Executivo sobre tais matérias.

Por consequência, o projeto de lei, ora enviado para sanção, padece de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, por caracterizar flagrante invasão na esfera de competência privativa do Poder Executivo, importando em violação do princípio de independência e harmonia dos poderes, princípio esse consagrado no artigo 2º. da Constituição Federal, reprisado pelo artigo 6º. da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Se possível fosse a superação do obstáculo do vício de ilegalidade apontado, considerada a hipótese apenas para atender o princípio da eventualidade, o exame do próprio mérito do projeto de lei recomendaria o seu veto, por se apresentar carente de elementos substanciais que pudessem resultar em eficácia da norma proposta, caracterizando, a este passo, sua contrariedade ao interesse público.

Assim é que o artigo 1º. do projeto de lei dispõe sobre a obrigação de manter detectores de vazamento de gás liquefeito nos órgãos municipais "..... que lidem com gás liquefeito".

TAQU. J. M.



Folha n.º	22
n.º	657
O.º	31

[Assinatura]

2

Como se vê, a norma referida destina-se tão somente aos órgãos municipais, - quando os riscos envolvem todos os usuários - e prevê exigências de segurança sem estabelecer normas técnicas específicas, ou seja, sem levar em conta o tipo de utilização do G.L.P. - gás liquefeito de petróleo, bem como das características e do uso da edificação, tudo a demonstrar que a norma, se aprovada, seria de impossível aplicação.

Acresce salientar que o uso do G.L.P. nos órgãos municipais, consideradas as múltiplas finalidades de seu uso energético, observa as normas técnicas vigentes, consubstanciadas basicamente na Lei no. 8.266, de 20 de junho de 1975, e respectivo decreto regulamentar, no. 12.706, de 8 de março de 1976, bem como as normas estabelecidas pelo D.N.C. - Departamento Nacional de Combustíveis, legislação essa abrangente de atividades públicas e privadas, e cuja observância, segundo estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura, dispensam, no tocante à segurança no uso do G.L.P., a instalação dos equipamentos propostos. Ademais, os referidos equipamentos não são produzidos no Brasil, o que importaria em dificuldades na sua instalação, manutenção e uso, além dos elevados custos aos cofres públicos, sem que esteja caracterizada a sua necessidade.

Ante o exposto, fundamentado nas razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e inconveniência antes expostas, impõe-se o veto total ao Projeto de Lei no. 657/91, por aplicação do § 1º. do artigo 42 da Lei Orgânica de São Paulo, cuja medida adoto na defesa de minhas prerrogativas e do irrestrito interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
EVC/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 de 23
n.º 6577 de 18 71
Assinatura

DT7-LEG3
OFICIO N.300136/92

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. 1 do Processo nº 010657916. (PRO-JETO DE LEI Nº 657/91). Obriga todos os órgãos Municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações. Art.2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura de São Paulo através do órgão competente. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA Oficial Legislativo, padrão "NM-3B" extraí a presente cópia de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, PAULO M. DE PAULA Assistente de Administração, padrão "NM-3B" a conferi. São Paulo, 27 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Lara Vazulla . Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....24

do processo nº.....657 de 19.....91 28, 5, 52 (a).....

A Douta Comissão de Constituição e Justiça:
Para emitir parecer sobre o veto.

28/05/92.

LUIZ.....
Assessor da Comissão de Constituição e Justiça
LUIZ

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/92 às 1200 hs. *Q*

MUNICIPAL DE SÃO PAULO
25/24; 15/06/92: *js*



Camarã
Município de
João Paulo

Folha n.º 25	do proc
N.º 657	de 9/91
Funcionário	

PARECER
0775/92
das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; e, de Finanças e Orçamento sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei 657/91.

Visa o presente projeto, de iniciativa do nobre Vereador Julio Cesar Caliguri Filho, obrigar todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito a manterem em suas instalações detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

A proposição recebeu parecer da Junta Comissão de Constituição e Justiça, no sentido da legalidade, datado de 05/12/91.

Em 03/02/92 a Ilustrada Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, exarou seu parecer, favorável, e a Precipara Comissão de Administração Pública fez o mesmo em 05/03/92. A Ilustre Comissão de Finanças e Orçamento, por sua vez, externou seu parecer, favorável, em 16/03/92, mas sugeriu um substitutivo, que transformava o projeto original num autorizativo "Considerando a emergência do projeto, atinente a hospitais, cre-



Camará

Municipal de

Folha n.º	de
N.º	657
do proc.	13.991
O Funcionario	
João Paulo	

ches, escolas, pronto-socorros, entre outras instalações". Esse Substitutivo, contudo não foi votado pelo Egrégio Plenário, tendo sido aprovado o projeto original, em sessão do dia 23 de abril do corrente ano; enviado à sanção, foi vetado em sua totalidade, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e inconveniência ao interesse público.

co.

Argumenta a Senhora Prefeita, em síntese,

que o uso do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deve observar as normas técnicas estabelecidas na Lei Federal nº 8.266, de 30 de junho de 1975, e seu respectivo decreto regulamentar, nº 12.706, de 08 de março de 1976, bem como as normas estabelecidas pelo DHC - Departamento Nacional de Combustíveis, competente, segundo essa Lei Federal, para ditar normas técnicas e fiscalizar as atividades econômicas que dependam desse insumo energético. Argumenta ainda a Sra. Prefeita que as normas estabelecidas em legislação federal, bem como as baixadas pelo D.N.C., são abrangentes das atividades públicas e privadas, enquanto o projeto visa atingir apenas os órgãos municipais. Finalmente, alega o Executivo que os equipamentos referidos no projeto não são fabricados no Brasil, o que tornaria problemática a sua aquisição, manutenção e uso, sendo por esse motivo, contrária ao interesse público a proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27
do proc
N.º 657 de 19 91
O.º 19
de 19 91

Com razão a Senhora Prefeita.
Pela manutenção do Veto é o parecer.
Sala das Comissões Reunidas 15/06/92

Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Comissão de Administração Pública

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no	OFICIAL
de 18 / 06 92	
pagina 52	32
conferido: <i>[assinatura]</i>	

À ATM

Em 22/06/92

[assinatura]
 ÂNGELA BORDIN
 Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECRETARIA	da sub
Folha n.º 28430 02/12/92	

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	1	ant.	472 ord.	2.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Responderam "aceito o veto" 43 Srs. Vereadores. O projeto será arquivado.

Item seguinte.

Ordem n.º	28	em proc.
E.º	657	rio 18 71
O Secretário		

* * *

-Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 657/91, do Vereador Júlio César Caligiuri Filho (PSB), que obriga todos os órgãos Municipais que usem Gás Liquefeito a manterem em suas instalações detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco. Votação nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos Vereadores. Permanece em pauta até votação final.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "aceito o veto"; os contrários, "rejeito o veto".

* * *

-Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Albertino Nobre, verifica-se que:

votaram "aceito o veto"



Câmara Municipal de São Paulo

ABEBBORIA TÉCNICA DA MEB

"B O L E T I M D E V E T O"

Processo n.º 29
n.º 657
de 10/11
O Secretário

472º

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE Dezembro DE 1972

657/71

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo		X		28. Janil Achôa		X	
2. Albertino Nobre		X		29. João Carlos Alves		X	
3. Alex Freua Netto		X		30. Jooji Hato		X	
4. Alfredo Martins		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Almir Guimarães		X		32. José Viviani Ferraz		X	
6. Andrade Figueira		X		33. Juares Soares		X	
7. Antônio Carlos Caruso		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)		X		35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Antônio Sampaio		X		36. Lídia Correa		X	
10. Arnaldo de Abreu Madeira		X	X	37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Arselino Tatto		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Aurelino de Andrade		X		39. Mario Noda		X	
13. Francisco S. Batista Fo.		X		40. Mauricio Faria	X	X	
14. Bruno Féder		X		41. Nelson Guerra		X	
15. Amelindo Passoni		X		42. Osvaldo Giannotti		X	
16. Devanir Ribeiro		X		43. Osvaldo Sanches		X	
17. Eder Jofre		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Edson Falanga		X		45. Roberto Trípoli		X	
19. Fausto Tomaz de Lima		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Fernão Fecho		X		47. Terezinha Martins		X	
21. Gabriel Ortega		X		48. Tita Dias		X	
22. Geraldo Blota		X		49. Ushitaro Kania		X	
23. Gilberto Nascimento		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Guilherme Gianetti		X		51. Vital Molasco		X	
25. Henrique Pacheco		X		52. Walter Abrahão		X	
26. Irade Cardoso		X		53. Gilson Almeida Barreto		X	
27. Ítalo Cardoso		X				X	

VOTARAM "ACEITO" 1 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 42 SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À leg.3- Senhora Chefe:

O veto total ao presente projeto de lei, foi REJEITADO na...^{472ª}...sessão ordinária, de 02/12/92., conforme "Boletim de Veto" de Fls.29., devendo o projeto ser remetido à promulgação.

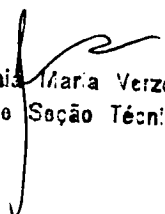
03/12/92.


LUIZ PEIXES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe- 12
A.T.M.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total
ao presente Projeto de Lei,

07-12-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitado.

07-12-92


Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUE..... por....., nesta data
documentado..... o papel da informação
rubricado..... 31.234
Em 22/12/92



Câmara Municipal de São Paulo

Feita Nº 31 do pl.
Nº 657 de 1991
O funcionário

São Paulo, 07 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300395/92

Senhora Prefeita.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 02 de dezembro do corrente o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 657/91 - obrigando todos os órgãos Municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Folha nº 32 - do arc.
n.º 657 de 1991
O funcionário

Folha n.º 23
n.º 657 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300395/92

DT7-LEG3
OFICIO N.300136/92

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. 1 do Processo nº 010657916. (PROJETO DE LEI Nº 657/91). Obriga todos os órgãos Municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações. Art.2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura de São Paulo através do órgão competente. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAILA L. FERREIRA BARBOSA Oficial Legislativo, padrão "NM-3B" extraí a presente cópia de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, PAULO M. DE PAULA Assistente de Administração, padrão "NM-3B" a conferi. São Paulo, 27 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Lara Vaz. Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 33	de 1992
Nº 657/92	
O. funcionário	

São Paulo, 07 de dezembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300395 de 07.12.92, comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à lei referente ao Projeto de Lei nº 657/91.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

*Recebi
08/12/92
Bleishim
ATL*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

34

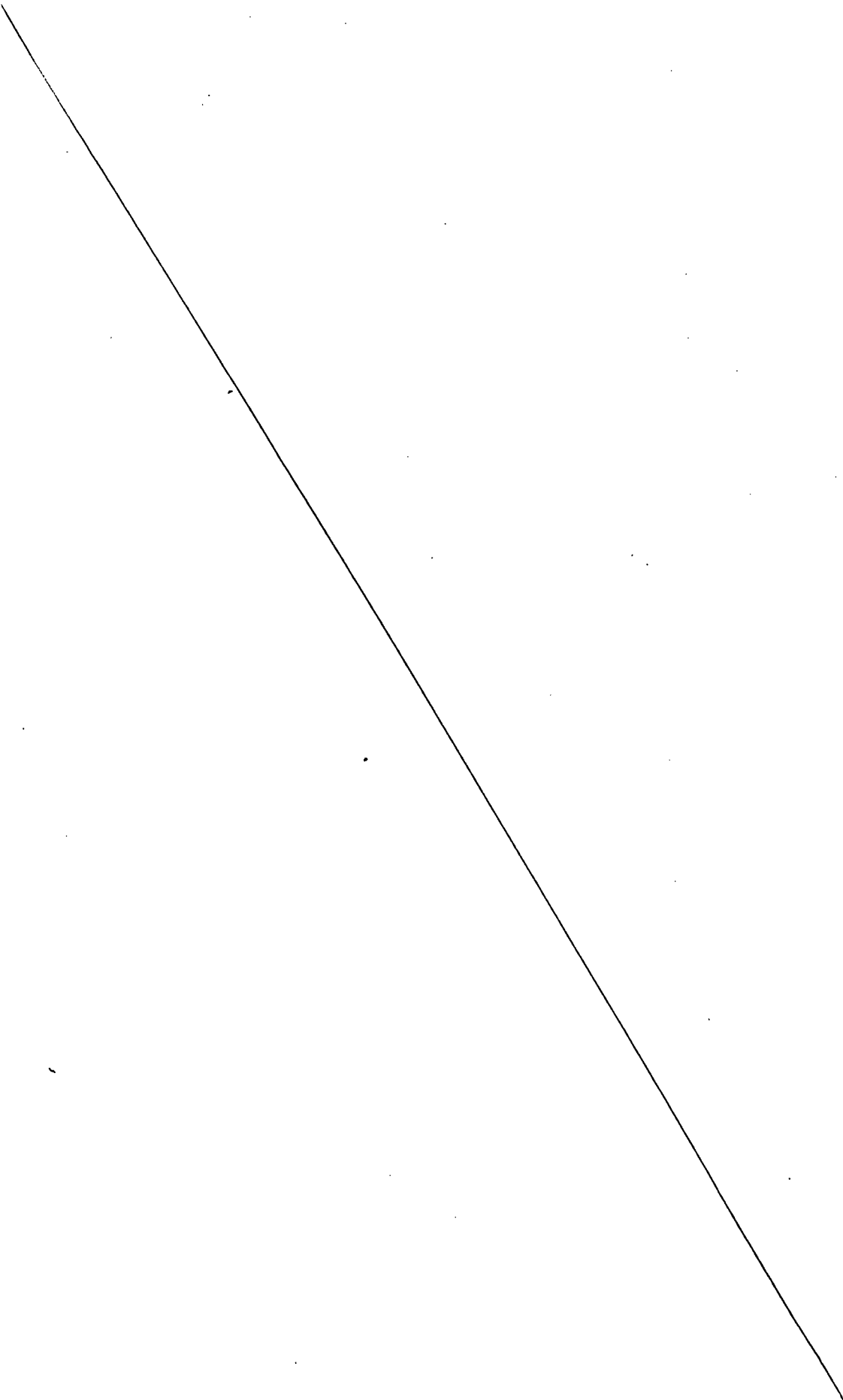
do processo nº.....

657

de 19.....

91

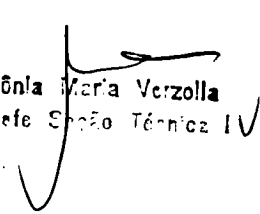
(a).....



Sr. Marcos,

Juntar ao processo os Ofícios A.T.L. nºs 592 e 600,
preparar ofício, carta de lei e registro de lei pro-
mulgada pela Câmara, e cópia autêntica.

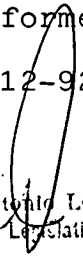
16-12-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra.Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

16-12-92


Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob forma

nº

35 a 43

Em

22, 12, 92

(a).....

201



DIGITADO
A. T. M.

Folha Nº. 35	do proc.
Nº. 657	de 19 51
O funcionário	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de dezembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

10 - OFICIO
10-0531/92-0

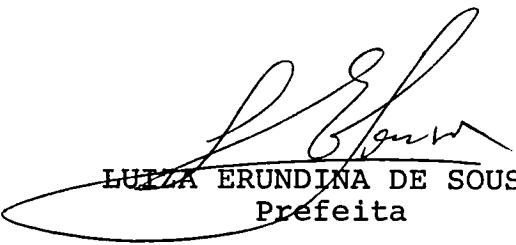
Ofício A. T. L. n.º 592/92

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10/12/92
às 18:15 horas

Senhor Presidente

Com relação à matéria tratada no ofício nº DT.7/Leg.3/300395/92, informando a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 657/91, que obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco, comunico a essa Egrêgia Câmara que, nos termos do § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe a Vossa Excelência a promulgação da referida lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

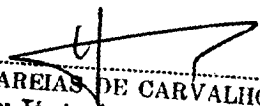

LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.

À Leg. 3;

Em 11/12/52


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafe-
A. T. M.



DIGITADO
A. T. M.

Folha Nº	36	de proc.
Nº	657	de 1991
O funcionário		

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 600/92

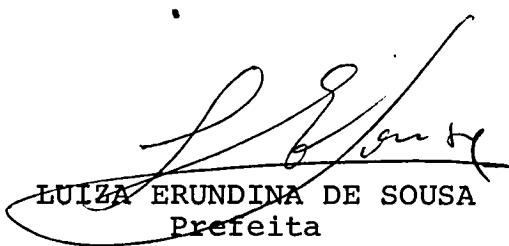
10 - OFICIO
10-0544/92-4

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	15/12/92
às	18:00 horas

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício ATL. nº 592/92, comunico a essa Egrêgia Câmara que, para a lei relativa ao projeto de lei nº 657/91, que obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco, a ser promulgada por Vossa Excelência, foi reservado o nº 11.305.

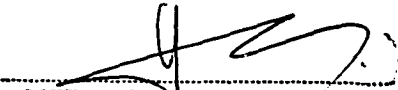
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 16/12/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 37 do rec.
Nº. 657 de 1991
O funcionário

São Paulo, 16 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300428/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.305, de 14 de dezembro 1992, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 38
Nº. 657
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N. 300428/92

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.205 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992. (PROJETO DE LEI Nº 657/91). Obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco. Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações. Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura de São Paulo através do órgão competente. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 1992. O Presidente, a) Paulo Kobayashi. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de dezembro de 1992. O Diretor Geral, a) Nelson Takeo Shimabukuro. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, Marcos Antonio Leônidas, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 14 de dezembro de



Câmara Municipal de São Paulo

1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
de Documentos Legislativos, *Sônia Maria Verzolla* .Vis-
to, *LEILA XAVIER MACHADO* Chefe Seção Técnica II
Diretora do Departamento dos Servi-
ços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Depto.-DT. 7

AA) PAULO KOBAYASHI, GERALDO BLOTA, GUILHERME GIANETTI, AN-
TONIO CARLOS CARUSO, ALBERTINO NOBRE, ALFREDO MARTINS, NELSON
GUERRA.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	40	do proc.
Nº	657	de 1991
O	funcionário	

LEI Nº 11.305 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

(Projeto de Lei nº 657/91)

(Vereador Júlio Cesar Filho)

Obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco.

Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações.

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura de São Paulo através do órgão competente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei



Câmara Municipal de São Paulo

Fl. 41	de 112
653	de 1951
O Funcionário	

em trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezem-

bro de 1992.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,

em 14 de dezembro de 1992.

O Diretor Geral,

Publicado no Diário Oficial

de 16 / 12 / 92

Página 35

19



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	42	de	pross.
Nº	6574	de	1991
Funcionário			
SÃO PAULO			

São Paulo, 16 de dezembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 428/92 de 16.12.92
encaminhando cópia autêntica da Lei nº 11.305 de 14.12.92 ,
promulgada pela Câmara nos termos do § 7º art. 42 da LCMSP.

19-12-92
Blahakin
ATL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

43

do processo nº 657 de 1991-22, 12 92 (a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

21/12/92

Sên. [Signature]
Chefe Seção Técnica IV

O PARTAMENTO	
DE INTERIORES E MEDICINA	
E O QUE É O QUE O QUE	
Proc. nº	43
Arquivo em	22.12.92
O Func.º	[Signature]
LUIZA TACCO ARANHA	
Chefe de Seção Técnica IV	

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....